



LEI MUNICIPAL nº. 901/2010

Ementa: Altera o Plano de Custeio do Regime Próprios de Previdência Social do Município de João Alfredo, estabelecido na Lei nº 859/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de João Alfredo, estabelecidas no art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº. 859/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam o incisos I e II do art. 14 serão, para os segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, de:

I – Para o Município, nos órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 13,61% (treze vírgula sessenta e um por cento), sendo que deste total 7,10% (sete vírgula dez por cento), destinam-se ao custo normal para o custeio do plano de benefícios e 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento), correspondem ao custo suplementar para amortização do déficit do serviço passado em conformidade com a avaliação atuarial."

Art. 2º A Lei nº 859/2008, passa a vigorar acrescida do Parágrafo sétimo do Art. 15, com a seguinte redação:

"Parágrafo Sétimo. Fica instituído, a partir de 01 de janeiro de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2009, conforme as seguintes alíquotas amortizantes.



Plano de Amortização

Ano	Alíquota Suplementar
2010	6,510%
2011	7,394%
2012	8,278%
2013	9,162%
2014	10,046%
2015	10,930%
2016	11,814%
2017	12,698%
2018	13,582%
2019 em diante	14,466%

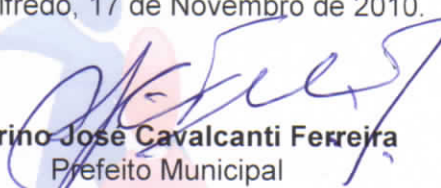
§ 1º A planilha do Plano de amortização de que trata o caput é o que consta do anexo I desta Lei.

§ 2º O Plano de amortização de que trata o caput será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

§ 3º O ato de que trata o parágrafo anterior será editado no prazo de até 30 dias, contado do fim da vigência do plano de amortização anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Alfredo, 17 de Novembro de 2010.


Severino José Cavalcanti Ferreira
Prefeito Municipal



ANEXO 1

Plano de Amortização

Ano	Alíquota Suplementar
2010	6,510%
2011	7,394%
2012	8,278%
2013	9,162%
2014	10,046%
2015	10,930%
2016	11,814%
2017	12,698%
2018	13,582%
2019 em diante	14,466%



Severino José Cavalcanti Ferreira

Prefeito Municipal